CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº CM 120-B, DE 31 DE MAIO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº CM 08/90 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e o eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º O art. 11 e seus incisos II, IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa da Câmara será eleita anualmente, por ***votação nominal****, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:*

II – chamada nominal para a votação

IV – realização ***da segunda votação*** *com os dois candidatos mais votados se não for atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;*

V – considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate ***na segunda votação****;*

Art. 2º O inciso II do art. 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264...

II – eleições dos membros da Mesa.

Art. 3º O § 3º do art. 269 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 269 ...

§ 3º O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas, em caso de empate, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando o seu voto é de qualidade.

- continua -

(fl. nº 2 - Resolução nº 120)

Art. 4º Fica suprimido o inciso I do art. 270, e o inciso III do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270...

I – suprimido;

III – no caso do inciso III do art. 264.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama, 31 de maio de 2002

Vereador José Pichioni Filho
Presidente